

PORTARIA Nº1388/2018 – GAB - O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta nos autos dos processos nº 7550820/2013, 3739930/2014, 8249927/2012, 2830399/2014, 3926384/2015 -VIPROC, acatando integralmente o Relatório final apresentado pela 2ª Comissão Professante da Procuradoria Geral do Estado, **RESOLVE EXTINGUIR SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do arts. 181, II e 182 da Lei nº 9.826 de 14 de maio de 1974 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Ceará), o **PROCESSO ADMINISTRATIVO – DISCIPLINAR Nº 20/2016**, instaurado em desfavor dos servidores, constantes no Anexo Único desta Portaria, por afigurar-se inepta a Portaria nº 0020/2016-GAB, publicada no Diário Oficial do Estado de 20 de janeiro de 2016. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em 13 de dezembro de 2018.

Rogers Vasconcelos Mendes
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA DATADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Nº	NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA
01	FRANCISCO LUCIANO SOUZA SILVA	PROFESSOR	15943815
02	CERLÂNDIA DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR	1229419

*** **

PORTARIA Nº1391/2018 – GAB - ESTABELECE AS NORMAS PARA A LOTAÇÃO DE PROFESSORES NAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS PARA O ANO DE 2019 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** Art. 1º **Fica disciplinado**, na forma do Anexo Único, o **processo de lotação de professor nas unidades escolares** da rede pública estadual para o ano de 2019. Art. 2º Os casos omissos, no Anexo Único desta Portaria, serão submetidos à apreciação das Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação – Credes ou das Superintendências das Escolas Estaduais de Fortaleza – SEFOR, cuja decisão será tomada em articulação com a área de Gestão Escolar da Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem – CODEA/SEDUC e com a Coordenadoria de Gestão de Pessoas – COGEP/SEDUC. Art. 3º O descumprimento das normas e procedimentos de que trata esta Portaria poderá implicar em sanções administrativas ao agente público responsável na forma da Lei. Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de dezembro de 2018.

Rogers Vasconcelos Mendes
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1391/2018 – GAB, 18 DE DEZEMBRO DE 2018

1 PREMISSAS PARA O PROCESSO DE LOTAÇÃO

1.1 Relevância: o processo de lotação de professor é um momento de grande relevância em cada unidade escolar, constituindo-se de um fator essencial para o desenvolvimento do projeto pedagógico da escola e para o sucesso dos estudantes.

1.2 Descentralização: a lotação de professor envolve compromissos e responsabilidades recíprocas da Escola, da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE), da Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza (SEFOR) e da Secretaria da Educação (SEDUC).

1.3 Eficiência: é imprescindível que a lotação de professor seja efetuada em tempo hábil para o pleno funcionamento do calendário letivo de 2019.

2 COMPOSIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO PROFESSOR

2.1 A carga horária semanal de trabalho do professor do Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica – MAG, será de 20 ou 40 horas, sendo destinado 1/3 para as atividades extraclasse ou horas-atividade na escola, conforme a Lei nº 12.066/93 e suas alterações regulamentadas pelas leis nº 12.502/95, nº 14.431/2009 e nº 15.575/2014.

2.1.1 A carga horária semanal do professor será dividida na seguinte proporção: 27 horas de regência (67%), e 13 horas de atividades extraclasse (33%), para uma jornada de 40 horas; e 13 horas de regência, somando-se a 7 horas de atividades extraclasse para uma jornada de 20 horas.

2.1.2 Para as jornadas diferentes de 40 horas e 20 horas será aplicada a mesma proporção de regência e atividades extraclasse.

2.2 O tempo destinado às atividades extraclasse, a ser vivenciado na escola, em momentos individuais e coletivos, destina-se ao desenvolvimento de estudos, planejamento e avaliação: estudos, para permitir a formação contínua na própria escola ou em momentos formativos oferecidos pela SEDUC por meio de suas Coordenadorias Programáticas ou da CREDE/SEFOR; planejamento das atividades pedagógicas que inclui o planejamento de aulas, preparação de materiais didáticos e de outras atividades integrantes do calendário escolar; e, no que concerne à avaliação, elaboração e correção de atividades de aferição da aprendizagem dos estudantes.

2.2.1 Cabe a cada unidade escolar, em articulação com a CREDE/SEFOR, organizar os horários de atividades extraclasse dos professores, de forma a permitir, semanalmente, momentos coletivos e individuais, sendo os momentos coletivos, de no mínimo 4h semanais, para permitir a integração da equipe escolar para o desenvolvimento do seu projeto pedagógico.

2.2.2 A ausência do professor nos horários das atividades extraclasse, individuais ou coletivas, será passível de recuperação mediante apresentação de justificativa.

2.2.2.1 A recuperação da falta em horário de atividade individual será organizada pela escola em articulação com o professor.

2.2.2.2 A recuperação da falta em um horário de atividade coletiva somente poderá acontecer em outro momento coletivo de acordo com cronograma da escola.

3 CRITÉRIOS GERAIS DA LOTAÇÃO

3.1 O processo de lotação de professor, em cada unidade escolar, deve considerar a habilitação do professor, o número de turmas ofertadas e os componentes curriculares constantes do mapa curricular cadastrado no Sistema Integrado de Gestão Escolar (Sige Escola), observando as normas estabelecidas

na Portaria nº 1305/2018 – GAB, que normatiza o processo de matrícula 2019, obedecendo à seguinte ordem de prioridade e ressalvados os critérios estabelecidos no art. 44 da Lei nº 10.884/84 – Estatuto do Magistério Oficial do Estado:

- i. Professores efetivos com regime de trabalho de 40h semanais;
- ii. Professores efetivos com regime de trabalho de 20h semanais;
- iii. Professores efetivos com carga horária ampliada temporariamente nos termos da Lei nº 15.451, de 23 de outubro de 2013;
- iv. Professores contratados por tempo determinado nos termos da Lei Complementar nº 22, de 24 de julho de 2000, e suas alterações.

3.2 É recomendável a concentração da carga horária do professor em uma mesma unidade escolar, resguardados os interesses da administração pública.

3.3 A lotação de professor, nos componentes curriculares da Base Nacional Comum, será feita considerando sua habilitação específica ou ainda a área do conhecimento a que se vincula sua habilitação.

3.3.1 No caso de componentes curriculares de conteúdos transversais da Parte Diversificada, a lotação de professor poderá ser feita considerando a identificação do docente com a atividade curricular, independentemente de sua habilitação.

3.4 A lotação de professor efetivo com habilitação específica se dará prioritariamente, no ensino médio, regular ou integrado à educação profissional, observando-se, em primeiro lugar, o preenchimento dos componentes curriculares da Base Nacional Comum, e em seguida, nos componentes curriculares da Parte Diversificada do currículo.

3.5 Concluída a lotação em sala de aula e nos ambientes e serviços de apoio pedagógico, conforme autorização prevista nesta portaria, se ainda algum docente efetivo não estiver lotado integralmente sua carga horária de regência, sendo o restante de no máximo 02 (duas) horas, esta poderá ser completada com atividades de reforço escolar, no turno ou no contraturno dos alunos, com regência de sala de aula, quando da ausência de algum docente, entre outros projetos destinados aos alunos, em consonância com a proposta pedagógica da escola, mediante articulação com a Crede/Sefor.

3.6 A lotação de professor efetivo licenciado em pedagogia, sem habilitação específica, será feita nas seguintes ofertas educacionais ou serviços de apoio pedagógico da escola: (i) na educação infantil ou anos iniciais do ensino fundamental, quando houver esta oferta na escola; (ii) como docente na Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), observando o previsto no item 4.2, subitem I, alínea “c” deste anexo; (iii) como docente de componentes curriculares de conteúdos transversais da Parte Diversificada; (iv) como docente do Núcleo Trabalho, Pesquisa e Práticas Sociais (NTPPS); (v) como Coordenador do Centro de Múltiplos; (vi) como professor diretor de turma, assumindo em 1 (uma) ou 2 (duas) turmas, o componente curricular Formação para a Cidadania e Desenvolvimento de Competências Socioemocionais e as 03 horas extraclasse destinadas ao projeto para cada turma; (vii) no Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado (NAPE), quando este for vinculado à escola.

3.6.1 Conforme a carga horária da jornada do professor efetivo licenciado em pedagogia, sem habilitação específica, este poderá ser lotado em mais de um ambiente ou serviço de apoio pedagógico, exceto quando for Coordenador do Centro de Múltiplos, cuja lotação será integral nessa função.

3.7 O professor efetivo iniciante (3º e 4º Normal) será lotado nas seguintes ofertas educacionais ou serviços de apoio pedagógico da escola: (i) na educação infantil ou anos iniciais do ensino fundamental, quando houver esta oferta na escola; (ii) como docente na SRM para o AEE, observando o previsto no item 4.2, subitem I, alínea “c” deste anexo; (iii) como Professor Apoio no Centro de Múltiplos; (iv) em atividades de reforço escolar ou em outros projetos da escola.

3.8 A lotação do professor efetivo em readaptação de função, comprovada a partir de laudo médico expedido pela perícia oficial do estado, será feita em outras atividades correlatas com o cargo ou função de professor, conforme prevê a legislação pertinente (art. 250 da Lei nº 9.826/74 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado – e art. 39, parágrafo único da Lei nº 12.066/93 – Plano de Carreira Magistério Estado).

3.8.1 Desta forma, observada a condição decorrente da doença profissional de que foi acometido, bem como sua habilitação específica, o professor em readaptação de função será lotado nos seguintes ambientes ou serviços de apoio pedagógico da escola: (i) como Coordenador do Centro de Múltiplos; (ii) como Apoio do Centro de Múltiplos; (iii) como Professor Coordenador de Área (PCA); (iv) como apoio no Laboratório Educacional de Informática (LEI) e no Laboratório Educacional de Ciências (LEC); (v) em atividades de atendimento individual a alunos.

3.8.1.1 Conforme a carga horária da jornada do professor em readaptação de função, este poderá ser lotado em mais de um ambiente ou serviço de apoio pedagógico, exceto quando for Coordenador do Centro de Múltiplos, cuja lotação será integral nessa função.

3.8.2 A quantidade, por escola, de lotação de professores em readaptação de função será regrada, observando as vagas demandadas pelos ambientes e serviços de apoio pedagógico da escola, mediante planejamento da lotação com a CREDE/SEFOR.

3.9 A lotação de professores efetivos será realizada pela própria escola no Sistema Integrado de Gestão Escolar (Sige Escola) e validada pela CREDE/SEFOR.

3.10 A coordenação do processo de lotação de professores e sua validação cabe à CREDE/SEFOR, por meio de seu coordenador, em articulação com a Superintendência Escolar e a Célula de Gestão Administrativo-Financeira (CEGAF), e no caso da SEFOR, com a Célula de Gestão de Pessoas (CEGEP).

4 CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA LOTAÇÃO

4.1 Educação de Jovens e Adultos (EJA)

4.1.1 Lotação de professores na EJA, nas escolas regulares, formato presencial I - A lotação de professor na EJA, no formato presencial, nas escolas regulares, para os anos finais do ensino fundamental e para o ensino médio, deverá ser feita por área do conhecimento, com professor habilitado em um ou mais componentes curriculares da área, e conforme o mapa de turma cadastrado no Sige Escola.

II - Na EJA fundamental (anos finais), diante de suas possibilidades de lotação, a escola poderá organizar a oferta das áreas em dois períodos – determinadas



áreas no primeiro ano e outras no segundo – desde que não comprometa a carga horária total do curso que é de 1.600h. Ressalta-se que a oferta da EJA, nessa etapa de ensino, é prioridade da rede pública municipal, conforme previsto na Portaria nº 1305/2018 - GAB que normatiza o processo de matrícula 2019.

III - Na EJA médio, a oferta das áreas será organizada igualmente em 3 semestres letivos (um ano e meio), totalizando 1.200h.

IV - A lotação de professor na EJA Médio deverá atender aos quantitativos de carga horária previstos no quadro a seguir:

CARGA HORÁRIA SEMANAL DE REGÊNCIA PARA LOTAÇÃO NA EJA MÉDIO

SEMESTRE	A1 - LINGUAGENS E CÓDIGOS	A2 - MATEMÁTICA	A3 - CIÊNCIAS DA NATUREZA	A4 - CIÊNCIAS HUMANAS
1	6h	4h	5h	5h
2	6h	4h	5h	5h
3	6h	4h	5h	5h

V - Nas situações em que se fizer necessária, a oferta de EJA nos anos iniciais do ensino fundamental, como é o caso das escolas indígenas, das Unidades Prisionais e dos Centros Socioeducativos, a lotação deve ser feita com professor licenciado em Pedagogia ou em nível médio, na modalidade normal ou, excepcionalmente, com professor licenciado em Letras.

4.1.2 Lotação de professores na EJA + Qualificação Profissional (EJA Médio)

I - A EJA + Qualificação Profissional (EJA médio) terá a oferta organizada em 02 (dois) anos, totalizando 1.600h, observando para lotação de professor os parâmetros a seguir:

a) Base Nacional Comum: lotação de professor por área do conhecimento, podendo este ser habilitado em um ou mais componentes curriculares da área, e conforme o mapa de turma cadastrado no Sige Escola, observando sempre a oferta anual de duas áreas da Base Nacional Comum.

b) Qualificação Profissional: lotação de professor com habilitação em qualquer área do conhecimento, desde que tenha disponibilidade para participar da formação continuada e em serviço nos componentes curriculares específicos dessa Qualificação.

II - A lotação de professores na EJA + Qualificação Profissional (EJA Médio) deverá atender aos quantitativos de carga horária previstos no quadro a seguir:

CARGA HORÁRIA SEMANAL DE REGÊNCIA PARA LOTAÇÃO NA EJA + QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

ANO	A1 LINGUAGENS E CÓDIGOS	A2 MATEMÁTICA	A3 CIÊNCIAS DA NATUREZA	A4 CIÊNCIAS HUMANAS	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
1	8h	6h	-	-	6h
2	-	-	7h	7h	6h

4.1.3 Lotação de professores no Centro de Educação de Jovens e Adultos (Ceja), formato semipresencial

I - O formato de ensino semipresencial é ofertado exclusivamente no Ceja para assegurar aos sujeitos da educação de jovens e adultos, que não dispõem de condições para frequentar turmas presenciais, uma organização de ensino que lhes possibilite decidir sobre o tempo e horário de estarem na escola, de forma a atender às suas necessidades de aprendizagem e cumprir a carga horária e duração do Curso – ensino fundamental anos finais ou ensino médio – estabelecidos na legislação vigente.

II - A lotação no CEJA será feita, preferencialmente, com professores em jornada de trabalho de 40 horas semanais, conforme sua habilitação, para os componentes curriculares constantes do mapa cadastrado no Sige Escola.

III - O professor a ser lotado neste formato de ensino terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- realizar o atendimento individual aos estudantes do ensino fundamental anos finais e ensino médio;
- desenvolver um trabalho integrado com os professores de sua área, de forma a não comprometer o atendimento do estudante, na eventual ausência do professor de determinado componente curricular da área;
- aplicar avaliação diagnóstica para identificar o nível de conhecimento dos estudantes novatos com a finalidade de orientar de onde iniciar seus estudos;
- elaborar avaliações para aferir a aprendizagem dos estudantes ao final do estudo de cada módulo/unidade do curso;
- elaborar e/ou organizar material complementar ao livro didático utilizado pelo estudante;
- planejar e realizar oficinas e outras atividades pedagógicas para favorecer o processo de aprendizagem do estudante;
- cumprir sua carga horária de atividade extraclasse na escola conforme o previsto nos itens 2.1 e 2.2 Deste Anexo.

IV - A distribuição da carga horária dos professores por componente curricular terá como parâmetro a seguinte proporcionalidade definida para cada área em relação à carga horária total:

- Linguagens: 32%;
- Ciências Humanas: 26%;
- Ciências da Natureza: 26%;
- Matemática: 16%.

V - A lotação de professor com jornada de 40 horas, incluídos os professores de Ciências já lotados nos Cejas, deverá atender aos quantitativos previstos no quadro abaixo, de acordo com os intervalos de matrícula:

COMPONENTES CURRICULARES	INTERVALOS DE MATRÍCULA			
	ATÉ 500	501 A 1000	1.001 A 2.000	
Língua Portuguesa	80h a 120h	120h a 160h	160h a 200h	200h a 240h
Língua Estrangeira	40h	40h a 80h	80h a 120h	80h a 120h
Artes	40h	40h	40h a 80h	40h a 80h
Educação Física	40h	40h	40h	40h
História	40h	40h	40h a 80h	120h
Geografia	40h	40h	40h a 80h	120h
Filosofia	40h	40h	40h a 80h	40h a 80h
Sociologia	40h	40h	40h a 80h	40h a 80h
Biologia	40h	40h	40h a 80h	80h a 120h
Física	40h	40h	40h a 80h	120h
Química	40h	40h	40h a 80h	120h
Matemática	80h	120h a 160h	160h a 200h	200h a 240h

VI - Cabe a cada CEJA, em articulação com a CREDE/SEFOR, organizar as atividades extraclasse dos professores, de forma a permitir, semanalmente, horários coletivos e individuais, destacando-se os momentos coletivos de, no mínimo 4h semanais, como forma de integração da equipe escolar para o desenvolvimento do seu projeto pedagógico.

VII - A ausência do professor nos horários das atividades extraclasse, individuais ou coletivas, seguirá as orientações previstas no item 2.2.2 e seus subitens deste Anexo.

VIII - A lotação de professores no Serviço de Assessoramento Pedagógico (SASP) deverá ser feita com professores efetivos, observadas as seguintes cargas horárias:

CARGA HORÁRIA SEMANAL	MATRÍCULA
40	até 1.000 estudantes
60	de 1.001 a 1500 estudantes
80	acima de 1.500

IX - A lotação de professor no Laboratório Educacional de Informática (LEI), no Laboratório Educacional de Ciências (LEC) e no Centro de Múltiplos deve seguir as mesmas normativas estabelecidas para as escolas regulares.

4.1.4 Lotação de professor com atuação nas Unidades Prisionais

I - A lotação de professor para a EJA nas Unidades Prisionais será feita observando o previsto no item 4.1.1, subitens I e V deste Anexo.

II - Em cada turma dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio nas Unidades Prisionais, serão lotados professores considerando a oferta de 2 (duas) áreas do conhecimento por ano, com a mesma carga horária semanal, conforme mapa curricular cadastrado no Sige Escola, ficando a carga da CREDE a definição de quais áreas serão ofertadas a cada ano.

4.1.5 Lotação de professor com atuação nos Centros Socioeducativos

I - A lotação de professor para a EJA nos Centros Socioeducativos será feita observando o previsto no item 4.1.1, subitens I e V deste Anexo.

II - Nos Centros Socioeducativos de Internação Provisória, em que o educando permanece por até 45 dias na unidade, a lotação de professores, em cada turma dos anos finais do ensino fundamental, será feita considerando 1 (uma) área do conhecimento, conforme mapa curricular cadastrado no Sige Escola, ficando a carga da CREDE/SEFOR a definição da área a ser ofertada.

III - Nos Centros Socioeducativos de Internação por Sentença, em que o educando permanece até 3 (três) anos, a lotação de professores, em cada turma dos anos finais do ensino fundamental, será feita considerando 2 (duas) áreas do conhecimento por ano, conforme mapa curricular cadastrado no Sige Escola, ficando a cargo da Crede a definição das áreas a serem ofertadas; e, para os Centros em Fortaleza, poderão ser ofertadas até 3 (três) áreas do conhecimento, em conformidade com o projeto pedagógico e as condições infraestruturais da unidade.

IV - Nos Centros Socioeducativos de Internação por Sentença, em que o educando permanece até 3 (três) anos, a lotação de professores, em cada turma do ensino médio, será feita considerando 2 (duas) áreas do conhecimento por ano, conforme mapa curricular cadastrado no Sige Escola, ficando a cargo da Crede a definição das áreas a serem ofertadas; e, para os Centros em Fortaleza, poderão ser ofertadas até 4 (quatro) áreas do conhecimento, em conformidade com o projeto pedagógico e as condições infraestruturais da unidade.

4.2 Educação Especial

4.2.1 Lotação de professores para o Atendimento Educacional Especializado (AEE)

I - O AEE foi instituído pela Resolução CNE/CEB nº 4, de 02 de outubro de 2009 e tem como objetivo, entre outros, prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades específicas dos estudantes público-alvo da Educação Especial, devendo integrar a proposta pedagógica da escola.

II - O AEE deve ser oferecido de forma complementar à formação de estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento e de forma suplementar à formação de estudantes com altas habilidades/superdotação, sendo assegurada a dupla matrícula nos termos do art. 8º do Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011.

III - A lotação de professor para o AEE nas SRM deverá observar a carga horária especificada no quadro a seguir:

Nº DE ATENDIMENTOS NA SRM	NÚMERO DE PROFESSORES	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Até 10 estudantes	1	20
11 a 20 estudantes	1	30
Acima de 21 estudantes	1	40

IV - A lotação do professor para o AEE deverá seguir o disposto no item 2.1 e a jornada semanal de 30h será dividida na seguinte proporção: 20h de regência, ou 67%, e 10h de atividades extraclasse, ou 33%.

V - Para atuar no AEE, o professor deverá ter curso de licenciatura ou pós-graduação em uma das áreas da Educação Especial. No caso de comprovada inexistência de professores com este perfil, poderão ser lotados professores com:

a) licenciatura em Pedagogia ou em qualquer área da educação e formação continuada em uma das áreas da Educação Especial, com carga horária mínima de 180h;

b) formação de nível médio, na modalidade normal, com estudos adicionais em Educação Especial;

c) no caso de professor efetivo – licenciado em pedagogia, sem habilitação específica, ou com formação de nível médio na modalidade normal – sem formação específica em Educação Especial, será assegurada formação continuada em serviço, respeitando a carga horária mínima de 180h, das quais 20h deverão ser cursadas antes do início de sua atuação.

VI - Para a lotação em Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado (Nape) será disponibilizada a carga horária máxima de 400h, devendo ser feita com professor efetivo licenciado em pedagogia, sem habilitação específica, de 20h ou 40h.

VII - O professor com atuação nos Centros de Atendimento Educacional Especializado (Organizações Não Governamentais - ONG), conveniados com a Seduc, terá carga horária de 20h ou 40h, observando o parâmetro de 8 (oito) alunos por professor/turno, limitando-se à carga horária total estabelecida no Acordo de Cooperação, e terão sua lotação vinculada a uma escola da rede estadual.

4.2.2 Lotação de professores em escolas especializadas e em classes especiais de escolas regulares

I - A lotação no Instituto dos Cegos será feita com professor licenciado e com pós-graduação em Educação Especial ou formação continuada em deficiência visual.

II - No Instituto Cearense de Educação dos Surdos (ICES), a lotação de professor (surdo ou ouvinte) será feita observando a formação recomendada no Decreto nº 5.626/2005 para cada etapa da educação básica, conforme especificado a seguir:

a) no ensino fundamental, anos iniciais, lotar professor com licenciatura em Pedagogia ou curso de nível médio, na modalidade normal, em que Libras e Língua Portuguesa escrita tenham constituído línguas de instrução, viabilizando a formação bilingue;

b) no ensino fundamental - anos finais, e no ensino médio, lotar professor com licenciatura em Letras: Libras ou em Letras Libras/Língua Portuguesa como segunda língua;

c) no caso da comprovada inexistência de professor com a formação estabelecida nos itens “a” e “b”, poderá ser lotado docente com outra licenciatura e formação continuada em Libras, ofertada por instituição de nível superior, pelo Centro de Referência em Educação e Atendimento Especializado do Ceará (CREAECE) ou por outras instituições credenciadas; ou, ainda, Instrutor de Libras com certificado de proficiência obtido por meio do Exame de Proficiência no Uso e Ensino da Língua Brasileira de Sinais (PROLIBRAS).

III - Para a lotação de professor em classes especiais, ainda existentes nas escolas regulares, será observada a formação inicial em uma das áreas da Educação Especial ou formação continuada de, no mínimo, 180 horas.

4.2.3 Lotação de professor no Centro de Referência em Educação e Atendimento Especializado do Ceará (CREAECE)

I - No AEE, realizado no CREAECE, será lotado professor, com jornada de trabalho de 20h ou 40h, licenciatura na área de educação e cursos de formação em Educação Especial, com carga horária mínima de 180h.

II - Para os cursos de formação continuada, ofertados no CREAECE, será lotado professor com curso de licenciatura e/ou pós-graduação em qualquer área de educação, observando em seu currículo cursos de Educação Especial com carga horária mínima de 180h.

4.3 Educação Indígena

4.3.1 A lotação nas escolas indígenas deverá ser efetivada, preferencialmente, com professor indígena, oriundo da etnia e da comunidade em que está localizada a escola, observado também o disposto na Portaria nº 1305/2018 – GAB, que normatiza o processo de matrícula 2019.

4.3.2 Para a lotação em turmas de educação infantil e ensino fundamental anos iniciais – regular e na modalidade da Educação de Jovens e Adultos –, o professor deve atender ao seguinte perfil de formação:

a) licenciatura intercultural ou outra licenciatura, concluída ou em curso; ou

b) habilitação no magistério indígena de nível médio; ou ainda

c) habilitação no ensino médio, na modalidade normal.

4.3.3 A organização da lotação de professor na educação infantil observará, para uma turma, a carga horária semanal especificada no quadro a seguir:

LOTAÇÃO	EIXOS NORTEADORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL: INTEGRAÇÃO E BRINCADEIRA	CARGA HORÁRIA/SEMANAL
Professor I	Saberes e Experiências de Aprendizagens: - Linguagens; Relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço temporais; Relações do mundo físico e social; Tempo e natureza.	13
Professor II	- Interação e conhecimento das manifestações e das tradições culturais indígenas, cearense e brasileiras e Espiritualidade.	7
TOTAL		20

4.3.4 A organização da lotação de professores no ensino fundamental, anos iniciais, observará, para uma turma, a carga horária semanal especificada no quadro a seguir:

LOTAÇÃO	ÁREA DO CONHECIMENTO/COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA/SEMANAL
Professor I	Língua Portuguesa Matemática Geografia e História Ciências da Natureza	13
Professor II	Arte, Expressão Corporal, Cultura e Espiritualidade	7
TOTAL		20

4.3.5 A lotação de professor para os anos finais do ensino fundamental e para o ensino médio, tanto regular como na modalidade EJA, deverá orientar-se de acordo com a organização curricular por componentes/áreas do conhecimento, constante do mapa curricular cadastrado no Sige Escola e considerando o número de turmas ofertadas.

4.3.6 Quanto à formação dos professores para atuarem nos níveis, etapas e modalidades referidas no subitem 4.3.5 deverão ser observados os seguintes requisitos:

a) licenciatura intercultural, concluída ou em curso; ou

b) habilitação nas áreas do conhecimento ou componentes curriculares específicos, concluída ou em curso.

4.4 Educação do Campo

4.4.1 A lotação de professor em escola estadual de ensino médio do campo, tanto para o cumprimento da Base Nacional Comum como para a Parte Diversificada do Currículo, será realizada conforme a habilitação do professor, os componentes curriculares constantes do mapa curricular cadastrado no Sige Escola e o número de turmas ofertadas, observado o disposto na Portaria nº 1305/2018 – GAB, que normatiza o processo de matrícula 2019.

4.5 Ensino Médio Integrado à Educação Profissional

4.5.1 O processo de lotação de professor em Escola Estadual de Educação Profissional (EEEP) será organizado conjuntamente pela escola, CREDE/SEFOR e Coordenadoria de Educação Profissional (COEDP/SEDUC).

4.5.2 A carga horária do ensino médio integrado à educação profissional, ofertado em EEEP, é de 5.400h e é formada por 3 (três) componentes:

a) Base Nacional Comum de 2.620h, para todos os cursos, distribuídas, ao longo das três séries, entre os 13 (treze) componentes curriculares, conforme as especificidades de cada curso;

b) Parte Diversificada, com carga horária que varia de acordo com a especificidade de cada curso técnico;

c) Formação Profissional, com carga horária entre 800h e 1.200h, de acordo com cada curso, acrescida do estágio curricular obrigatório que equivale, no mínimo, a 50% da referida carga horária, para os cursos do eixo ambiente e saúde, e 25% para os demais.

4.5.3 Para ser lotado em uma EEEP, o professor deverá participar de seleção específica simplificada, a ser regulamentada por meio de Edital e realizada pela CREDE/SEFOR ou diretamente pela escola.

4.5.4 O processo de seleção será composto pelas seguintes fases:

a) Seminário de Apresentação da Filosofia e Rotina da EEEP;

b) Adesão à Proposta do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional;

c) Análise de Currículo.

4.5.4.1 Poderá participar da seleção: professor efetivo com jornada de 40h semanais, em estágio probatório ou não, e professor selecionado para ser contratado por tempo determinado nos termos da Lei Complementar nº 22, de 24 de julho de 2000, e suas alterações, conforme normativa prevista nos editais de seleção.

4.5.4.2 O resultado da seleção constará de listas de classificação, conforme as regras dos editais específicos.

4.5.5 A lotação de professor em EEEP, no que diz respeito aos componentes da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada do currículo, será feita conforme a habilitação deste e os componentes constantes na matriz curricular de cada curso técnico cadastrada no Sige Escola, considerando a seguinte ordem:

a) professores efetivos já pertencentes ao quadro da escola;

b) professores efetivos classificados no processo de seleção;

c) professores classificados no processo de seleção a serem contratados por tempo determinado, caso persista carência.

4.5.6 O professor lotado em EEEP cumprirá uma jornada de trabalho de 40 horas semanais na mesma escola.

4.5.7 O quantitativo e a distribuição de professores nos componentes curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada deverão ser definidos de acordo com a configuração dos cursos e turmas em funcionamento em cada EEEP, observando a carga horária disponível.

4.5.8 As 40 horas semanais de cada professor deverão ser alocadas inicialmente nas disciplinas da Base Nacional Comum, e complementadas com as horas da Parte Diversificada de modo a aproximar-se o máximo possível das 27h de regência.

4.5.8.1 Somente no caso do não fechamento das 27h do professor é que se deve completar a carga horária com “Projetos Complementares EEEPs”, primando-se sempre pela otimização das horas necessárias a cada curso/disciplina.

4.5.9 A carga horária relativa aos componentes curriculares da Parte Diversificada e ao Projeto Professor Diretor de Turma deverá ser distribuída, preferencialmente, entre os professores que têm menor carga horária nos componentes curriculares da Base Nacional Comum, no limite de até duas turmas por professor.

4.5.10 No caso dos componentes curriculares Projeto de Vida, Empreendedorismo, Mundo do Trabalho deverão ser lotados, preferencialmente, os professores que tenham participado das formações oferecidas pela SEDUC em parceria com outras instituições.

4.5.11 O professor lotado no LEI terá parte da carga horária destinada à regência da disciplina de Informática Básica.

4.5.12 A carga horária destinada ao LEC deverá ser distribuída entre os professores dos componentes curriculares de Física, Química, Biologia, Matemática, e o limite não poderá ultrapassar 40h semanais.

4.6 Ensino Médio Regular em Tempo Integral

4.6.1 A lotação de professor em Escola de Ensino Médio em Tempo Integral (EEMTI), tanto para turmas em tempo integral quanto para as de tempo parcial, seguirá os mesmos critérios de lotação das demais escolas regulares.

4.6.2 A organização da carga horária semanal em cada turma em tempo integral terá a seguinte distribuição:

a) Base Nacional Comum: 30 horas-aula para os componentes curriculares;

b) Parte Diversificada: 4 horas-aula de Núcleo de Trabalho, Pesquisa e Práticas Sociais (NTPPS); 1 hora-aula de Formação para a Cidadania e Desenvolvimento de Competências Socioemocionais; e 10 horas-aula de Componentes Curriculares Eletivos com 2 horas-aula geminadas cada um.

4.6.3 A organização dos componentes curriculares eletivos será detalhada em nota técnica específica.

4.6.4 Os componentes curriculares eletivos deverão ser registrados no Sige Acadêmico, de acordo com o Catálogo de Eletivas, para permitir a lotação de professores.

4.6.5 O componente curricular eletivo Clube Estudantil será de autogestão dos estudantes.

4.6.6 Os componentes curriculares de Língua Portuguesa e de Matemática poderão ter sua carga horária subdividida da seguinte forma:

a) Língua Portuguesa e Redação;

b) Matemática I e Matemática II.

4.7 Lotação nos Centros Cearenses de Idiomas (CCI)

4.7.1 A lotação de professor no CCI será precedida de processo seletivo simplificado entre os professores interessados, conforme os critérios estabelecidos pela Lei nº 16.455, de 19 de dezembro de 2017.

4.7.2 Poderá participar da seleção professor efetivo, em estágio probatório ou não, e professor selecionado para ser contratado por tempo determinado nos termos da Lei Complementar nº 22, de 24 de julho de 2000, e suas alterações.

4.7.3 A seleção de professor, por meio de edital, será realizada pela CREDE/SEFOR, envolvendo análise de currículo, comprovação de experiência e prova didática para aferir competências condizentes com os cursos ofertados.

4.7.4 Para atuar no CCI, o professor deverá ter curso de licenciatura no idioma pretendido.

4.7.4.1 No caso de comprovada inexistência de professor com este perfil, poderá ser lotado docente com Licenciatura em qualquer área da educação e curso no idioma pretendido, com carga horária mínima de 360h.

4.7.5 O professor selecionado e lotado no CCI participará de formação continuada ofertada pela Secretaria.

4.8 Lotação de professor no Núcleo de Trabalho Pesquisa e Práticas Sociais (NTPPS)

4.8.1 O componente curricular NTPPS destina-se ao desenvolvimento de competências socioemocionais, à iniciação científica, à construção de projetos de vida e tem como objetivo articular as áreas do conhecimento, tendo a pesquisa como um meio privilegiado de consolidação de conhecimentos, além de fomentar a formação integral do estudante.

4.8.2 Para ser lotado no NTPPS, o professor poderá ser efetivo ou temporário, com perfil adequado ao caráter e natureza das ações deste componente curricular, independente de sua habilitação, podendo inclusive ser um pedagogo.

4.8.3 É recomendável a concentração de turmas de NTPPS para um mesmo professor, podendo este assumir até 6 (seis) turmas, tendo em vista que o referido professor participará de momentos formativos sistemáticos.

4.8.4 As escolas que pretendem implantar o NTPPS, em 2019, deverão manifestar interesse à CREDE/SEFOR para análise em articulação com a área de Gestão Pedagógica da CODEA/SEDUC.

4.9 Ambientes e serviços de apoio pedagógico

4.9.1 Orientações Gerais

I - Os ambientes e serviços de apoio pedagógico tem a perspectiva de fortalecer o trabalho da escola, visando a melhoria da aprendizagem dos estudantes e da prática docente.

II - Nesta Portaria, é autorizada a lotação de professor nos seguintes ambientes e serviços de apoio pedagógico: Centro de Múltiplos, Laboratório Educacional de Informática (LEI), Laboratório Educacional de Ciências (LEC), Professor Diretor de Turma (PDT), Professor Coordenador de Área (PCA).

III - Conforme a proposta pedagógica da escola, mediante articulação com a CREDE/SEFOR, e observadas as especificidades de lotação para cada um desses ambientes e serviços, a lotação poderá ser planejada de forma a permitir remanejamento de horas de um ambiente ou serviço, ou ainda para outro projeto da escola, desde que não ultrapasse a carga horária total disponibilizada nesta portaria.

IV - Quando horas destinadas ao LEI, ao LEC e ao PCA forem assumidas por um professor efetivo em readaptação de função ou por um professor efetivo com licenciatura em pedagogia, sem habilitação específica, a carga horária correspondente às horas ocupadas por esses poderá ser redirecionada para outro ambiente ou projeto da escola.

V - Quando um professor em readaptação de função assumir como Coordenador do Centro de Múltiplos, a carga horária destinada a essa função poderá ser remanejada para outro ambiente, serviço de apoio pedagógico ou para outro projeto da escola.

4.9.2 Lotação no Centro de Múltiplos

I - O Centro de Múltiplos é um ambiente que tem como objetivo apoiar as ações curriculares, fortalecendo a aprendizagem dos alunos e a prática docente, voltadas, principalmente, à leitura, à redação, à pesquisa e à diversificação de práticas pedagógicas.

II - O Centro de Múltiplos deverá ter atividades nos turnos de funcionamento da escola.

III - O Centro de Múltiplos contará com as funções de Professor Coordenador e Professor Apoio.

IV - Para a função de Professor Coordenador do Centro de Múltiplos serão disponibilizadas 40h semanais e, para a de Professor Apoio, 20h para cada turno de funcionamento da escola.

V - Os professores que vierem a ocupar as funções anteriormente referidas poderão ser lotados em mais de 1 (um) ambiente ou serviço de apoio pedagógico, bem como na regência de sala aula, quando estes não estiverem em readaptação de função.

VI - Para a função de Coordenador poderá ser lotado professor efetivo: (i) em readaptação de função; (ii) professor com licenciatura em pedagogia, sem habilitação específica; (iii) professor com habilitação específica, com a jornada de trabalho podendo ser compartilhada entre a função do Múltiplos e a regência de sala de aula, conforme definição da escola.

a) O Professor Coordenador do Centro de Múltiplos poderá vir a assumir a sala de aula, excepcionalmente, no caso da ausência de um professor, exceto quando aquele estiver em readaptação de função.

VII - A função de Apoio será assumida por professor efetivo em readaptação de função ou por um pedagogo efetivo sem habilitação específica.

VIII - Nas escolas indígenas que dispõem de Centro de Múltiplos, independentemente da habilitação do professor, sua lotação será compartilhada entre a função do Múltiplos e a regência de sala de aula, sendo 20h no Centro

acrescidas das horas de regência e atividades extraclasse, podendo ser lotados até 2 (dois) professores no Multimeios.

4.9.3 Lotação no Laboratório Educacional de Informática (LEI)

I - O LEI é um ambiente que fica à disposição dos professores dos diversos componentes curriculares como ferramenta de suporte pedagógico e caracteriza-se como espaço de regência.

II - O LEI também será usado como espaço de oferta de atividades curriculares optativas para os estudantes e de formação para os demais integrantes da escola.

III - Para a lotação em LEI será disponibilizada a carga horária máxima de 40h semanais, cuja lotação deverá ser feita em articulação com a CREDE/SEFOR.

IV - Para a lotação de professor no LEI, é importante considerar a participação na formação denominada Itinerário Formativo em LEI realizada em 2018.

V - O professor que for lotado neste ambiente poderá, excepcionalmente, e a critério da escola, também poderá assumir como Diretor de Turma.

VI - Havendo disponibilidade, na escola, de professor em readaptação de função, este poderá ser lotado, parcial ou integralmente, no LEI, desde que não comprometa a lotação do Centro de Multimeios que é o ambiente prioritário para a lotação desses profissionais.

VII - As atividades a serem desenvolvidas pelo professor do LEI serão cadastradas no Sige Escola com as devidas enturmações.

4.9.4 Lotação no Laboratório Educacional de Ciências (LEC)

I - O LEC é um ambiente que fica à disposição dos professores das áreas de Ciências da Natureza e Matemática como ferramenta de suporte pedagógico para o desenvolvimento de práticas de laboratório.

II - Para a lotação em LEC será disponibilizada a carga horária máxima de 40h semanais, que deverá ser feita em articulação com a CREDE/SEFOR.

a) a lotação de professor no LEC será realizada de forma compartilhada com a regência de sala de aula;

b) para a lotação de professor no LEC, é importante considerar a participação na formação denominada Itinerário Formativo em LEI realizada em 2018.

III - Havendo disponibilidade, na escola, de professor em readaptação de função, este poderá ser lotado, parcial ou integralmente, no LEC, desde que não comprometa a lotação do Centro de Multimeios que é o ambiente prioritário para a lotação desses profissionais.

IV - As atividades a serem desenvolvidas pelo professor do LEC serão cadastradas no Sige Escola com as devidas enturmações.

4.9.5 Lotação de Professor no Projeto Diretor de Turma (PPDT)

I - O Professor Diretor de Turma (PDT) assume responsabilidades específicas em turma na qual é docente e nesta, além dos outros componentes que ministra, assume o componente curricular Formação para a Cidadania e Desenvolvimento de Competências Socioemocionais.

a) Mesmo não ministrando outros componentes na turma, o professor efetivo licenciado em pedagogia, sem habilitação específica, poderá ser diretor de turma.

II - Além da regência do componente curricular referido anteriormente, o Professor Diretor de Turma dispõe de 3 horas extraclasse, semanais, para desenvolver as atividades inerentes ao projeto: atendimento individual aos estudantes, atendimento aos pais/responsáveis, organização e análise do dossiê da turma, entre outras ações previstas no escopo do projeto.

III - Cada escola terá disponível para o PPDT a mesma carga horária utilizada no ano de 2018.

IV - Em articulação com a CREDE/SEFOR, desde que não tenha prejuízo para o Projeto, a escola poderá redistribuir sua carga horária, sem ultrapassar o total a ela destinada, utilizando, por exemplo, uma carga horária extraclasse inferior a 3h por Professor Diretor de Turma, como possibilidade de ampliação das turmas a serem atendidas.

V - É recomendável que um professor assumira apenas 1 (uma) turma como PDT ou no máximo 2 (duas).

VI - Para ser Diretor de Turma, o professor deve ter um perfil adequado ao caráter e natureza das ações do Projeto, passando por processo de adesão coordenado pela escola.

4.9.6 Lotação de Professores Coordenadores de Área (PCA)

I - São atribuições do PCA: a) coordenar o planejamento dos professores da sua área do conhecimento em articulação com o Coordenador Escolar; b) articular com os professores de sua área estratégias que favoreçam a aprendizagem dos alunos; c) acompanhar a execução dos planos de aula dos professores de sua área do conhecimento e os resultados de aprendizagem; d) subsidiar, orientar e sugerir práticas pedagógicas alternativas aos professores; e) apoiar o processo de formação contínua dos professores de sua área do conhecimento; f) participar das formações ofertadas pela CREDE/SEFOR, quando solicitado, presenciais ou a distância; g) auxiliar aos professores na elaboração e execução de projetos.

II - O PCA deverá ter o seguinte perfil: a) liderança reconhecida pelo corpo docente; b) bom relacionamento com seus pares; c) dinamismo, flexibilidade e capacidade formativa; d) competências comunicacionais, iniciativa e criatividade; e) compromisso com a autoformação; f) seriedade na efetivação do seu trabalho; g) competência para mediação de conflitos.

III - Como parâmetro geral, o PCA terá 10h de sua lotação destinadas às atividades de coordenação da área.

IV - A base de referência para a lotação de professor como PCA seguirá este parâmetro:

- a) escola com até 60 professores, 3 PCAs;
- b) escola com 61 a 80 professores, 4 PCAs;
- c) escola com mais de 80 professores, 5 PCAs.

V - Em determinada área, a escola somente lotará PCA se esta formar um colegiado de área de, no mínimo, 3 professores.

VI - Conforme a sua realidade e sua proposta pedagógica, a escola:

- a) definirá as áreas em que lotará PCA;
- b) poderá optar por ter um número inferior de PCA como possibilidade de

ampliar a carga horária destes, desde que não ultrapasse as horas correspondentes ao que é previsto no item IV, observando também o que é indicado no item V;

c) poderá, ainda, remanejar parte de sua carga horária autorizada à função de PCA para outro ambiente, serviço de apoio pedagógico ou projeto.

VII - A regência em sala aula é condição para a lotação do docente como PCA e sua carga horária na função não será superior à de regência, exceto quando esta função vier a ser assumida por um professor efetivo em readaptação de função.

VIII - É recomendável que o PCA tenha 40h na mesma unidade escolar.

IX - Havendo disponibilidade, na escola, de professor em readaptação de função, este poderá ser lotado como PCA da área de sua habilitação específica, desde que não comprometa a lotação do Centro de Multimeios que é o ambiente prioritário para a lotação desses profissionais.

5 REGISTRO DE CARÊNCIAS

5.1 Compete à Unidade Escolar informar à CREDE/SEFOR, por meio do Sige Escola, a ocorrência de carências de professores para as devidas providências.

6 ORGANIZAÇÃO DA OFERTA CURRICULAR

6.1 A organização da oferta curricular, conforme o nível e modalidade de ensino, considerando os princípios gerais da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN (Lei nº 9394/96), deve ter Base Nacional Comum, a ser complementada, a critério do sistema de ensino e dos estabelecimentos escolares, por uma Parte Diversificada.

6.2 O mapa curricular de cada nível e modalidade de ensino a ser ofertado nas escolas estaduais será disponibilizado no Sige Escola, por unidade escolar, após validação da CREDE/SEFOR.

6.3 A carga horária semanal do ensino fundamental será de 20h semanais e de 4h diárias.

6.4 No ensino fundamental, serão componentes curriculares obrigatórios: Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Arte, Ensino Religioso, Língua Estrangeira (a partir do 6º ano) e Educação Física.

6.4.1 A carga horária de cada componente constará no mapa curricular do Sige Escola.

6.5 A carga horária anual para cada uma das séries do ensino médio regular em tempo parcial será de 1.000 horas-aula para o turno diurno, distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos, importando em 25 horas-aula semanais, com 5 horas-aula diárias.

6.6 Para o ensino médio noturno, a carga horária será de 800 (oitocentas) horas para 200 (duzentos) dias letivos, sendo 20 horas-aula semanais, com 4 horas-aula diárias.

6.7 No ensino médio regular, serão componentes curriculares de oferta obrigatória: Língua Portuguesa, Redação, Língua Estrangeira, Arte, Educação Física, Matemática, Física, Química, Biologia, História, Geografia, Filosofia e Sociologia.

6.7.1 A carga horária de cada componente constará no mapa curricular do Sige Escola.

6.8 Os componentes curriculares de Educação Física, Arte, Filosofia e Sociologia são de grande importância para o projeto pedagógico da escola, e a carga horária semanal desses componentes deve ter sua devida valorização.

6.9 Nas escolas que adotam a organização semestral dos componentes curriculares, a lotação dos professores será realizada no início do ano letivo para atendimento aos 2 (dois) semestres.

6.10 As escolas que aderirem ao modelo de reorganização do ensino médio noturno terão organização semestral dos componentes curriculares e a inclusão do componente curricular Formação para o Trabalho.

6.11 As escolas que estão desenvolvendo o modelo de reorganização curricular do ensino médio diurno incluirão, obrigatoriamente, na Parte Diversificada, o componente NTPPS, com 4h semanais, podendo incluir, ainda, Tecnologias da Informação e da Comunicação (TIC), com 1 hora/aula semanal.

6.12 As escolas incluirão no mapa curricular, conforme as opções previstas neste Anexo da Portaria, componentes curriculares optativos a serem ofertados no contraturno da jornada do estudante.

6.13 Qualquer ampliação da carga horária, no ensino fundamental e no ensino médio, em escola regular, será analisada pela CREDE/SEFOR em articulação com a Seduc.

6.14 Na EEEP, a oferta de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional se efetivará por meio de uma jornada em tempo integral, sendo a carga horária semanal de 45 horas-aula, distribuídas em 9 (nove) módulos-aula diários.

6.15 Na EEMTI, a oferta de ensino médio se efetivará por meio de uma jornada com carga horária semanal de 45 horas-aula, distribuídas em 9 (nove) módulos aula diários.

6.15.1 Em cada EEMTI, a oferta em tempo integral será implementada de forma gradual, ao longo das 3 (três) séries que compõem o ensino médio, sendo incluída uma série por ano.

6.16 O módulo aula não poderá ser inferior a 50 minutos no diurno e a 45 minutos no noturno, sendo a referência para a organização da oferta dos componentes curriculares.

6.16.1 A CREDE/SEFOR deverá observar, na composição do mapa curricular de cada unidade escolar, o cumprimento desta definição antes de validá-lo para inserção no Sige Escola.

7 CALENDÁRIO DA LOTAÇÃO 2019

7.1 O processo de lotação para o ano de 2019 ocorrerá de acordo com o calendário de cada unidade escolar, conforme especificidades da escola ou da CREDE/SEFOR.

7.2 O calendário de referência do processo de lotação de professores será publicado no site da SEDUC: www.seduc.ce.gov.br.